



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-SECSES-209/2013
PROCESSO TC/MS : TC/24229/2012
PROTOCOLO : 1230241
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL : BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 05 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 14.952/2009, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Brasilândia, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)João Antonio de oliveira Martins Junior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL